



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº009/2015-TJE/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ- TJPA E O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A – BANPARÁ, COM VISTAS A COOPERAÇÃO TÉCNICA E LICENÇA DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTROLE DA MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO.**

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, portador da carteira de identidade nº. 1334410 SEGUP/PA e CPF nº.063.560.012-91, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, e de outro lado o **BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.** sociedade anônima de economia mista, sediada nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Presidente Vargas, nº. 251, Bairro: Campina, CEP:66010-000, inscrito no CNPJ nº. 04.913.711/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 869109 – SSP-PA e CPF nº. 066.987.302-87, e o Diretor Sr. **JORGE WILSON CAMPOS E SILVA ANTUNES**, portador do RG nº. 1839639 - PC/PA e CPF/MF nº. 121.810.722-72, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao **CONVÊNIO 009/2015**, observadas, as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) meses, tem como objeto principal regular os direitos e obrigações relacionadas à concessão de licença para o uso do sistema de controle da margem consignável, doravante designado simplesmente SCMC, bem como a cooperação técnica na troca de informações entre base de dados que possibilite estabelecer uma rotina de processamento e automação das solicitações para autorização e averbamento do código de desconto em folha de pagamento, relativo aos empréstimos e financiamentos concedidos pelo **BANPARÁ** aos servidores do **CONVENIENTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo do presente Termo Aditivo será de 60 (sessenta) meses, com início em 18 de março 2020 e término em 17 de março de 2025, resguardando o direito de rescisão pelos Partícipes por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PA-MEM-2020/01087  
CA

1



Cópia conferida com documento original por NATALIA PINTO BARBALHO.  
Documento Nº: 2403785.16080144-8658 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM202001087A



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não mencionadas no presente termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o TJ/PA providenciará a publicação no Diário da Justiça.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 11 de março de 2020.

**Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA**

Presidente do Banco do Estado do Pará

**JORGE WILSON CAMPOS E SILVA ANTUNES**

Diretor do Banco do Estado do Pará

Testemunhas:

CPF: 004.672.482-65.

CPF: 02.013.162-28



## JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 009/2015-TJPA** – Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A // CNPJ/MF 04.913.711/0001-08// Objeto: Este convênio tem por objeto regular os direitos e obrigações relacionadas à concessão de licença para o uso do sistema de controle da margem consignável, doravante designado simplesmente SCMC, bem como a cooperação técnica na troca de informações entre base de dados que possibilite estabelecer uma rotina de processamento e automação das solicitações para autorização e averbamento do código de desconto em folha de pagamento, relativo aos empréstimos e financiamentos concedidos pelo BANPARÁ aos servidores do TJPA// Objeto do aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 60 meses//Vigência do Aditivo: Início em 18/03/2020 e Término em 17/03/2025//Valor: sem valor// Data da assinatura: 11/03/2020 // Responsável pela assinatura: Desembargador Leonardo de Noronha Tavares – Presidente do TJPA.

Protocolo: 532454

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### OUTRAS MATÉRIAS

##### PORTARIA Nº 35.882, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas preventivas de caráter temporário com vistas à redução do risco de disseminação e contágio com o coronavírus - COVID-19. O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as diretrizes que regem a Política de Gestão de Pessoas do TCE-PA, nos termos do estabelecido pela Resolução nº 18.437, de 19 de março de 2013;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, e as informações da Sociedade Brasileira de Infectologia em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adoção de medidas para redução do potencial de contágio da COVID-19 e para preservação da saúde das autoridades, servidores, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do TCE e de suas Unidades Regionais – Marabá e Santarém;

R E S O L V E:

Art. 1º - O acesso às dependências do TCE fica restrito a:

I – Conselheiros, Conselheiros Substitutos, ativos e aposentados;

II – Membros e servidores do Ministério Público de Contas, ativos e aposentados;

III – Servidores ativos e aposentados do quadro de pessoal do Tribunal;

IV – Estagiários contratados pelo TCE;

V – Terceirizados que prestem serviços ao Tribunal e outros terceiros que atuem em empresas ou entidades localizadas nas dependências do TCE;

VI – Profissionais de imprensa;

VII – Advogados e partes em processos do Tribunal;

VIII – Agentes públicos jurisdicionados; e

IX – Outros visitantes, mediante autorização de autoridade ou servidor do Tribunal.

Parágrafo Único – O livre acesso das pessoas referidas nos incisos VI, VII e VIII se restringe aos dias em que ocorram sessões do órgão colegiado, sendo condicionado à realização de prévio agendamento nas demais situações.

Art. 2º - Sem prejuízo da adequada prestação dos serviços e do funcionamento regular das unidades dos Serviços Auxiliares do Tribunal, fica autorizada a adoção temporária das seguintes medidas, dirigidas, no que couber, a Conselheiros, Conselheiros Substitutos, servidores, colaboradores e estagiários do Tribunal:

I – Todos os que apresentarem sintomas comuns a resfriados ou gripes

deverão se dirigir imediatamente ao serviço de saúde deste Tribunal, submetendo-se às orientações médicas que lhes foram apresentadas;

II – O Conselheiro, Conselheiro Substituto, servidor, colaborador ou estagiário que retornar de viagem de local onde tenham casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19 não deverá comparecer ao ambiente de trabalho:

a) o período de afastamento, a contar do regresso da viagem, será de 14 (catorze) dias;

b) na hipótese prevista neste inciso, o servidor, colaborador ou estagiário deverá entrar em contato telefônico com sua chefia imediata e enviar cópia digital do atestado ou de documentos que comprovem situação de exposição ao risco, como por exemplo, passagens aéreas (próprias ou das pessoas com quem tiveram contato), reserva de hotel ou quaisquer outros que comprovem a situação;

III – Quem for diagnosticado como caso suspeito ou tenha recebido diagnóstico positivo para o COVID-19 deverá abster-se de comparecer ao local de trabalho pelo tempo em que durar o atestado médico, a ser entregue, sem exceção, na Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida no dia do retorno ao trabalho.

Art. 3º - Fica suspensa a realização, nas dependências do Tribunal, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades do Plenário do TCE, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas.

Art. 4º - Restringir ao estritamente indispensável a realização de reuniões presenciais de grupos de trabalho, comissões, comitês e assemelhados, devendo ser utilizada preferencialmente a forma de teleconferência ou outro meio eletrônico.

Art. 5º - Fica temporariamente suspensa a realização de eventos presenciais de capacitação e treinamento, devendo ser dada preferência a modalidades alternativas caso o evento não possa ser reprogramado para momento posterior, permanecendo vigentes os que estão em andamento.

Art. 6º - Na realização de trabalhos externos, auditorias e inspeções in loco, deve ser priorizada a utilização de meios eletrônicos, restringindo ao estritamente indispensável a realização de reuniões presenciais.

Art. 7º - Ficam suspensas a realização de viagens a trabalho e a análise de novas concessões.

Art. 8º - Fica suspensa a entrada de público externo na Biblioteca e na lanchonete, evitando a circulação desnecessária nas demais unidades do Tribunal.

Art. 9º - Incumbe aos Secretários, Diretores, Controladores e aos Chefes de Gabinete coordenar e controlar no âmbito das respectivas áreas a aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, vigendo até que sobrevenha disposição em contrário.

Protocolo: 534445

##### PORTARIA Nº 35.887, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Nomear o servidor NILSEN CASTELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 0100483, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Fiscalização NS-01, a partir de 16-03-2020.

Protocolo: 534532

##### CITAÇÃO - Nº 044/2020

De ordem da Excelentíssima Conselheira Relatora, Maria de Lourdes Lima de Oliveira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES RURAIS DAS COMUNIDADES DE URUBUQUARA 1 E CARIATEUA, (CNPJ 08.625.219/0001-98), na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/50440-0, que trata da Tomada de Contas instaurada nessa Associação, referente ao Convênio SAGRI nº 322/2008. Belém, 17 de março de 2020.

JORGE BATISTA JUNIOR  
Secretário-Geral em Exercício

##### CITAÇÃO - Nº 043/2020

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE JABAROCA, (CNPJ 04.855.482/0001-12), na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/51370-7, que trata da Tomada de Contas instaurada nessa Associação, referente ao Convênio SECULT nº 166/2009. Belém, 17 de março de 2020.

JORGE BATISTA JUNIOR  
Secretário-Geral em Exercício

##### CITAÇÃO - Nº 048/2020

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MONTE SINAI, (CNPJ 08.757.867/0001-06), na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/51355-8, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SECULT nº 258/2009. Belém, 17 de março de 2020.

JORGE BATISTA JUNIOR  
Secretário-Geral em Exercício

Protocolo: 534585

